

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

CREDECNIAMENTO Nº 03/2025

Local: Sede Administrativa do CISAME

Período: 31 de outubro de 2025 até 31 de outubro de 2026

Horário: 08h às 11h e 13h às 16h

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 53, sala 06, bairro Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado por seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de exames médicos especializados, conforme previsto neste Edital, **no período de 31 de outubro de 2025 até 31 de outubro de 2026, de 08h às 11h e de 13h às 16h**, na sede do CISAME (endereço acima), nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 e da Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024, do CISAME, e demais legislações aplicáveis e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de exames médicos especializados, conforme previsto no Anexo II deste Edital.

1.2 Os serviços relacionados no Anexo II serão credenciados conforme a necessidade e conveniência do CISAME e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O processo de credenciamento é regido subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024, do CISAME, com suas posteriores alterações, bem como pelas regras estabelecidas neste instrumento, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

2.2 De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas/jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas compatíveis com a execução do objeto, nas hipóteses em que o serviço for prestado no estabelecimento próprio do credenciado e integradas por profissionais habilitados a prestar os serviços elencados no presente edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do CISAME e da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores modificações.

3.2 A participação no processo implica manifestação do interessado em participar do credenciamento e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CISAME.

3.3 Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISAME.

3.4 Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade/pessoa que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes dos itens 4.6 ou 4.7, sob pena de inabilitação.

4.2 Os documentos citados nos itens 4.6 e 4.7 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópias não autenticadas, que deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo setor de credenciamento do CISAME, nos termos do artigo 12, IV da Lei 14.133/21.

4.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

4.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas até o prazo de inscrição.

4.5 Observações:

- Será aceita documentação via correio, com aviso de recebimento – AR, desde que autenticada e endereçada à Sede do CISAME situada na Av.

Juscelino Kubitscheck, nº 53, sala 06, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG,
CEP 35860-000.

- A documentação **não será recebida**: via e-mail, com a falta de algum documento exigido em edital, fora de envelope com identificação e sem autenticação, conforme o item 4.2.

4.6 DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

4.6.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.6.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

4.6.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.6.4 Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

4.6.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS), relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.6.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.6.7 Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa e/ou positiva com efeito negativo, de tributos e contribuições federais e de Quitação da Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições da Seguridade Social);

4.6.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou positiva com efeito negativo, emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.6.9 Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito negativo de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do interessado, na forma da Lei;

4.6.10 Certificado de regularidade fiscal, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.6.11 Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

4.6.12 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação;

4.6.13 Alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica;

4.6.14 Alvará Sanitário expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, tal qual exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto 8.077/2013 e Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/98, **EXCETO** para empresas que irão prestar serviços em dependências dos municípios consorciados;

4.6.15 Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa, conforme Anexo III bem como a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) emitida junto ao Conselho de Classe.

4.6.16 Comprovante de certificação do(s) profissional (is) responsável (is) indicado(s) pela Empresa:

4.6.16.1 Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional (COREN – Conselho Regional de Enfermagem / CRM – Conselho Regional de Medicina / CRF – Conselho Regional de Farmácia) dos profissionais que integram o corpo clínico da empresa que irão prestar serviços ao CISAME, observando-se a previsão contida no item 11 do edital;

4.6.16.2 Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso) dos profissionais que integram o corpo clínico da empresa que irão prestar serviços ao CISAME;

4.6.16.3. Comprovação de titulação da especialidade médica compatível ao objeto do credenciamento, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

4.6.17 Declaração de disponibilidade de atendimento, conforme Anexo IV;

4.6.18 Declaração que não emprega menor, conforme modelo sugerido no Anexo V;

4.6.19 Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo VI;

4.6.20 Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo sugerido no Anexo VII;

4.6.21 Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), **EXCETO** para empresas que irão prestar serviços em dependências dos municípios consorciados, observando-se as disposições do item 12.1.2 do presente edital;

4.6.22 Comprovante de Registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado da Federação sede da empresa.

4.7. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA

4.7.1. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.7.2. Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;

4.7.3. Comprovante de Residência do ano vigente;

4.7.4. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa e/ou positiva com efeito negativo, de tributos e contribuições federais e de Quitação da Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições da Seguridade Social);

4.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou positiva com efeito negativo, emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.7.6. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito negativo de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do interessado, na forma da Lei

4.7.7. Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho

– CNDT;

4.7.8. Número de inscrição do trabalhador (NIT);

4.7.9. Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso);

- 4.7.10.** Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional compatível ao objeto do credenciamento, observando-se a previsão contida no item 11 do edital;
- 4.7.11.** Comprovação de titulação da especialidade médica compatível ao objeto do credenciamento, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- 4.7.12.** Atestado de Antecedentes Criminais;
- 4.7.13.** Currículo;
- 4.7.14.** Declaração de disponibilidade de atendimento, conforme Anexo IV;
- 4.7.15.** Declaração que não emprega menor, conforme modelo sugerido no Anexo V;
- 4.7.16** Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo VI/A;
- 4.7.17.** Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo sugerido no Anexo VII/A.

5. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na sede do CISAME, situada na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 53, sala 06, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, ou enviados por correio para o mesmo endereço, devendo-se observar os prazos estabelecidos.

5.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

**AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME**
**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2025 –
CREDENCIAMENTO N° 03/2025**

NOME DO INTERESSADO: _____
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: _____

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.3 Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante dos itens 4.6 e 4.7, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial.

5.4 No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue recibo, que servirá como comprovante do credenciamento.

5.5 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

5.6 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento nos itens 4.6 e 4.7 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

6.2 Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados.

6.3 A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CISAME, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da entrega da documentação.

6.4 O resultado do presente credenciamento será publicado no site: <https://www.cisame.mg.gov.br>.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, conforme itens 4.6 e/ou 4.7, e se enquadrem nas regras deste Edital.

7.2 Serão considerados **inabilitados** os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos;

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

d) Tenham sido descredenciados pelos municípios consorciados anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação no contrato anterior.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

8.1 Os resultados serão divulgados no 5º dia útil do mês subsequente à análise de que trata os itens 7.1 e 7.2, e disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico <https://www.cisame.mg.gov.br>.

8.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Setor de Licitações, situado na sede do CISAME, observadas as seguintes determinações:

8.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

8.2.2 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.3. O recurso será dirigido ao Setor Competente que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário Executivo.

8.3.1 O Secretário Executivo deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, que será publicada no site do CISAME.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 O CISAME convocará, conforme a necessidade e conveniência administrativa, o prestador de serviço habilitado através de comunicação direta ou e-mail para assinatura do contrato, a partir dos critérios aqui estabelecidos.

9.2 O credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação.

9.3 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, sem justificativa, representará a desistência do prestador de serviço com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.4 A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VIII deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAME.

9.5 A vigência dos contratos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observarão as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

9.6 O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

9.7 São de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

9.8 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VIII.

9.9 O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias descritas para o credenciamento.

9.10 O fato de o credenciado assinar o contrato de credenciamento não garante a efetiva prestação dos serviços, já que depende da demanda dos municípios consorciados.

9.11. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

9.12 Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:
- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II;
 - b) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe e usar jaleco nas dependências do local de trabalho;
 - c) O prestador do serviço receberá por produção;
 - d) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAME, expedido individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, juntamente com o pedido médico anexado.

10.2 O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

10.3 O CISAME reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.4 O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

10.4.1 O atendimento será realizado proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

10.4.2 O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do Anexo II, de acordo com a demanda dos municípios consorciados, desde que observado o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.4.3 Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados, conforme definido no item 10.4.1.

10.4.4 A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAME e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAME, a qualquer momento.

10.5 O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

10.6 É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a

denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.7 O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAME;

10.8 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.9 Havendo mais de um credenciado e contratado para o mesmo procedimento e nas mesmas condições, sobretudo no que se refere aos prestadores sediados na mesma cidade e com capacidade de atendimento similares, será observada a rotatividade na distribuição da demanda, resguardando-se a isonomia entre os credenciados.

10.10 O local de prestação dos serviços está descrito no Termo de Referência, anexo I.

11. DO PRAZO DE RESPOSTA PARA AGENDAMENTO E DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

11.1 O prestador credenciado deverá, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação encaminhada pelo CISAME, informar a data prevista para a realização do procedimento solicitado, ainda que o agendamento ocorra em data posterior.

11.1.1 O procedimento deverá ser efetivamente realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da solicitação encaminhada pelo CISAME, salvo justificativa devidamente comprovada e aceita pelo contratante.

11.1.2 A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail ou sistema informatizado, quando aplicável), de forma clara e inequívoca, informando a data, horário e local do procedimento, bem como as orientações de preparo, quando houver necessidade.

11.1.3 O não envio da resposta dentro do prazo estabelecido ou o descumprimento do prazo de realização do procedimento será considerado descumprimento contratual, sujeitando o prestador às sanções previstas neste edital e no respectivo contrato de credenciamento.

11.1.4 A comunicação tempestiva é obrigatória mesmo nos casos em que a data disponível para execução do exame ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias, devendo o prestador manter o CISAME informado sobre qualquer alteração, remarcação ou impossibilidade de execução do procedimento previamente agendado.

12. DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS (CRM/MG)

12.1 Todos os profissionais médicos vinculados ao prestador credenciado que forem prestar serviços ao CISAME deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG,

conforme disposto na Lei nº 3.268/1957 e nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

12.1.1 O número do registro profissional (CRM/MG) deverá constar em todos os documentos, relatórios, laudos, prescrições e comunicações oficiais encaminhados ao CISAME, sendo vedada a atuação de profissionais com registro em outro Estado da Federação sem a devida inscrição secundária junto ao CRM-MG.

12.2 Para fins de cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, somente serão aceitos profissionais cujo registro esteja vinculado ao CRM de Minas Gerais, conforme exigência do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

12.3 O descumprimento destas exigências implicará na inabilitação do profissional para execução dos serviços e poderá acarretar a suspensão ou descredenciamento do prestador, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 São obrigações dos credenciados:

13.1.1 Designar e informar ao CISAME, quando o prestador for pessoa jurídica, o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

13.1.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

13.1.3 Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;

13.1.4 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

13.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

13.1.6 Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.1.7 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

13.1.8 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

- 13.1.9** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 13.1.10** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 13.1.11** Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- 13.1.12** Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- 13.1.13** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 13.1.14** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 13.1.15** Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- 13.1.16** Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- 13.1.17** Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 13.1.18** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 13.1.19** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 13.1.20** Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- 13.1.21** Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar para execução dos procedimentos ambulatoriais;
- 13.1.22** Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- 13.1.23** Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME

com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico e laudo do exame executado.

13.1.24 Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada consulta ou exame realizado.

13.1.25 Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).

13.1.26 Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

13.1.27 Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados, sem qualquer ônus adicional para o CISAME ou para o usuário;

13.1.28 Realizar os exames e emitir o resultado (físico e online, relatório e imagens impressas e coloridas) no prazo máximo de 15 dias, ressalvando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAME.

13.1.29 Observar os prazos para agendamento e realização dos exames, conforme estipulado no item 11 do edital.

13.1.30 Observar as disposições contidas no item 12 do presente edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1 São obrigações do credenciante:

14.1.1 Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;

14.1.2 Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

14.1.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

14.1.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

14.1.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 11.23 a 11.25.

15.2 Após análise e aprovação do faturamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 05 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

15.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

15.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

15.5 Quaisquer pagamentos não isentará o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

15.6 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.10.302.0002.2003.339036 – ficha 23 – fonte 1636.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 24 – fonte 1632.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 25 – fonte 1636.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 26 – fonte 1659.000.0000

16. DO PRAZO

16.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período.

16.2 As convocações das empresas credenciadas dar-se-ão por força de ato do CISAME.

17. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação relacionada às condições de credenciamento.

18. DAS PENALIDADES

18.1 O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

19. DA RESCISÃO

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o prestador de serviço deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante, sob pena de descredenciamento e rescisão do contrato.

19.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISAME, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como na Portaria nº 07/2024, expedida pelo CISAME, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

19.3 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) faltar a 2 (dois) agendamentos consecutivos ou 3 (três) alternados;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência do CISAME.

19.4 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

20.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

20.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.3 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

20.4 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

20.5 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

20.6 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

20.7 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

20.8 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.9 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

20.10 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme ocaso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Tabela de Preços e Serviços

Anexo III – Declaração de indicação do responsável técnico

Anexo IV – Declaração de disponibilidade de atendimento

Anexo V – Declaração que não emprega menor

Anexo VI – Formulário para inscrição (Pessoa Jurídica)

Anexo VI/A – Formulário para inscrição (Pessoa Física)

Anexo VII – Declaração de inexistência de fato impeditivo (Pessoa Jurídica)

Anexo VII/A – Declaração de inexistência de fato impeditivo (Pessoa Física)

Anexo VIII – Minuta de Contrato

21.2 O CISAME, através do Setor de Licitações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

21.3 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pelo CISAME, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão afixadas no seu quadro de avisos e disponibilizadas no site <https://www.cisame.mg.gov.br>.

21.4 Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

21.5 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade.

21.5.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei Federal n. 14.133/2021.

21.5.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

21.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, através do e-mail cisamecmd@gmail.com ou carta protocolada na sede do CISAME, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento.

21.7 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento.

21.8 O CISAME não se responsabilizará por impugnações realizadas por outras formas.

21.9 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site do CISAME.

21.10 A impugnação não terá efeito suspensivo.

21.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do CISAME, no prazo estabelecido no item 18.7.

21.12 Maiores informações serão prestadas aos interessados diretamente na sede do CISAME, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h ou pelo e-mail cisamecmd@gmail.com.

Conceição do Mato Dentro/MG, 15 de outubro de 2025.

Danílio Cléssio Ferreira
Presidente do CISAME